## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0514/2023**

O art. 10 parágrafo único do Projeto de Lei n. 0514, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art.10. Fica vedada aos membros julgadores e Secretários das JARIs a participação concomitante em outras JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CETRAN-SC, em CETRANs de outros Estados ou no CONTRANDIFE.

**Parágrafo único.** Os membros julgadores das JARIs devem comprovar residência fixa no Estado de Santa Catarina." NR

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objeto:

Modificar a redação do artigo 10 Parágrafo único do Projeto de Lei nº 0514/2023, pois entra em conflito com a composição prevista para as JARIs, pela Resolução CONTRAN n° 357, de 2 de agosto de 2010, a qual estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

Caso seja mantida a redação proposta originalmente, esta restringirá a possibilidade de participação como integrante com conhecimento na área de trânsito, bem como de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, de número considerável de profissionais extremamente capacitados e experientes nesta área.

Portanto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões,

Dep. Matheus Cadorin